



PARECER N.º, _____ DE 2016 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º quadrimestre de 2015, referente ao Aviso: **AVN 019/2015**, que *“Encaminha, em cumprimento à Lei 10.028/00, art. 5º, I, Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2015”*.

RELATOR: DEPUTADO VITOR VALIM

1 INTRODUÇÃO

Fui designado pela nobre Presidente desta Comissão para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União – TCU referente ao 1º quadrimestre de 2015.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 54 e 55), e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

2 RELATÓRIO

O Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2015, encaminhado pelo **AVN nº 019/2015 – CN** (Aviso nº 607-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Vice-Presidente do TCU, no exercício da Presidência, por meio da Portaria nº 190, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29/5/2015.

2.1 Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com o Relatório apresentado, a despesa líquida com pessoal do TCU, no quadrimestre analisado, situou-se dentro dos limites máximo e prudencial permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na **Tabela** abaixo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

TABELA 1 – Apuração do cumprimento legal de despesas com pessoal

	R\$ milhões 1º Quadrimestre 2015
Despesa Total com Pessoal	1.127,4
% Despesa Total Pessoal/RCL	0,175474%
Limite máximo LRF	0,4300%
Limite Prudencial	0,4085%

Fonte: RGF/TCU

RCL = Receita Corrente Líquida

É o relatório.

3 VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2006 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, o Relatório do TCU, a análise por nós procedida considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2015 e demais documentos que compõem o processo, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO VITOR VALIM

Relator